



Prefeitura Municipal de Dumont

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.083

de 16 de agosto de 1993

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A
ALIENAR AÇÕES DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO
DE DUMONT.

O Senhor Antonio Roque Balsamo, Prefeito Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais FAZ SABER // que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alienar, na forma de que dispõem os atos normativos que regulam a matéria, em especial a Lei Orgânica do Município de Dumont em seu artigo 104, inc. II letra C, as ações de propriedade do Município, constantes das cautelas da PETROBRÁS, TELESP, CESP e Companhia Paulista de Força e Luz.

ARTIGO 2º - As Ações mencionadas no artigo 1º, desta lei, tem o seu valor fixado pelo IBV (Índice da Bolsa de Valores) e de tal forma variável de acordo com as flutuações do mercado.

ARTIGO 3º - As Ações serão negociadas através da Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários.

ARTIGO 4º - Os recursos apurados com a venda dessas ações, // objeto desta Lei Municipal, serão destinados às despesas correntes do Município, cujas dotações encontram-se consignadas no orçamento vigente.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT
aos 16 de agosto de 1993

Publicada e Registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, na data supra, afixada no lugar de costume e encaminhada ao Cartório de Registros Civil e Anexos desta cidade.

Marlene Rosa Gonçalves
Marlene Rosa Gonçalves
=SECRETÁRIA=

Antonio Roque Balsamo
=PREFEITO MUNICIPAL=